



PUBLICADO

ornal: 9 Bandeirante 1

Edição: 389 PG: 9

Data: 08.03.08 a 11.03.08

Sp. Def. P. novos

Rúbrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°846/2008.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PROMOVA CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CANTAGALO CONFORME ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.236.841/0001-84, tendo como objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes, visando à realização do atendimento dos serviços de Pronto Socorro e complementar ao SUS de pequenas cirurgias, conforme estabelecido nos arts. 244 e 245, inciso III, alínea "a", 247, e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Art.2º- Assinado o convênio que trata o artigo anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para o acompanhamento e arquivamento.

Art.3º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a subvencionar mensalmente o Hospital de Cantagalo na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais como contrapartida do convênio, sendo que, desse valor, R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) deverão ser destinados à execução de pequenas cirurgias, totalizando uma subvenção total no ano de R\$ 1.080. 000,00 (um milhão e oitenta mil reais) no exercício de 2008.

Art.4º- O Hospital de Cantagalo, como forma de manutenção dos serviços de Pronto Socorro, cederá instalações e contratará médicos plantonistas para o atendimento emergencial à população, bem como para implementar a execução das pequenas cirurgias.

Art.5º- O Hospital de Cantagalo deverá prestar contas da subvenção que lhe for repassada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida no convênio a ser firmado.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do Programa de Trabalho 10.302.4003.2.033.000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Ficha de Despesa 66/00 e 67/02.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.7º- Não obstante as razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2005 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2008.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**